

CONVÊNIO SICONV Nº 812524/2014 – MINC

CONVÊNIO SICONV 812524/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 01400.080551/2014-11

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, neste ato representado pela Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/DLLLLB-SE, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", 4º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de **CONCEDENTE**, pela autoridade competente que este subscreve, nos termos da Portaria SE/MinC nº 120 de 30 de março de 2010, e na qualidade de **CONVENIENTE** e o município de Campinas/SP, ente municipal, situado à Avenida Anchieta – nº 200, 8º andar - Centro - CEP: 13.015-904, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jonas Donizette Ferreira, residente e domiciliado à Rua Thereza Mazzoni Breviglieri, 46 – AP. 114 – Bairro Vila Bella - CEP: 13.087-722, portador da Carteira de Identidade nº 18.567.314-4 - Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 096.964.508-26 e considerando que é de interesse do **CONCEDENTE** a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação do **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e no Decreto nº 5.761, de 2006; sujeitando-se, no que couber, as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial n.º 507 de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto "Implantar uma infraestrutura de produção, reprodução e distribuição de livros em formato acessível para deficientes visuais no setor Braille da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Ernesto Manoel Zink".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho inserido, analisado e aprovado no Portal dos Convênios – SICONV e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – AO CONCEDENTE compete:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informalções e esclarecimentos;
- b) repassar os recursos financeiros ao CONVENIENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- c) prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do convênio antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do CONVÊNIO, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA DÉCIMA;
- f) suspender eventuais parcelas de liberações quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, quando verificado desvio de finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos irregulares praticados na execução do objeto;
- g) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Assembleia Legislativa Estadual ou Câmara Municipal, no prazo de dez dias, a cercad a celebração do instrumento, e, no prazo de até dois dias uteis, quanto a liberação dos respectivos recursos, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio, bem como aqueles relativos à Tomada de

Contas Especial, quando for o caso; analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

i) notificar o convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, Tomada de Contas Especial;

j) Definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para implementação dos programas, projetos e atividades;

k) Divulgar os atos normativos e orientações aos convenentes;

l) Verificar a realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

II.1 – A CONVENENTE compete:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais as quais se destina;

b) executar, fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso;

c) assegurar, na integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

d) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constante neste instrumento relativas a execução das despesas;

e) depositar, se for o caso, o valor correspondente à contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado

financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como recolher os valores relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;

h) observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 e 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

i) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

j) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política onde será executada a ação;

k) executar fielmente o Convênio de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;

l) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Nona;

m) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na continuidade do objeto previsto na Cláusula Primeira;

n) ceder os direitos patrimoniais decorrentes do presente convênio, nos termos do artigo 111 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

o) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

p) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa a licitação realizada e aos contratos celebrados;

q) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

r) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local fácil de visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

s) inserir Cláusula nos contratos celebrados para execução deste convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011; e

t) atender as exigências para contratação e pagamento previstas no art. 62 da Portaria Interministerial 507/2011;

u) verificar quando da contratação de terceiros, a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- Ceis (no Portal da Transparência na Internet), e no CNPJ, mediante consulta ao portal da RFB na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

II.2 – Outras obrigações legais:

a) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

b) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

c) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

d) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

e) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forme contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

g) apresentar, por copia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do Concedente, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

i) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio, e, obedecido o modelo padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR Nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

j) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

k) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

l) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

m) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 265.190,34** (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e trinta e quatro centavos) em parcela única, à conta do Programa Cultura 2027: Preservação, Promoção e Acesso Ação Orçamentária 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

I – CONCEDENTE:

R\$ 212.073,00 (duzentos e doze mil e setenta e três reais), à conta do Projeto/Atividade: Programa Cultura 2027: Preservação, Promoção e Acesso Ação Orçamentária 20ZF–Promoção e Fomento à Cultura Brasileira;. PROC. 01400.080551/2014-11, PTRES 065663, Elementos de Despesa: 444042 e 334041

Unidade Gestora: 340051 Notas de Empenho nº 2014NE800011 e 2014NE800012-13/11/2014, Fonte 0118.

II – CONVENENTE:

R\$ 53.117,34 (cinquenta e três mil, cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos), correspondente a contrapartida do conveniente por meio de recursos financeiros, conforme cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro será liberado em 01 (parcela) que obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE, serão depositados e geridos em conta específica a ser criada automaticamente pelo portal SICONV conta corrente nº 0060002208, na Agência 0296-8, Caixa Econômica Federal na cidade de Campinas/SP em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos depositados na conta bancária específica do convênio, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- b) atender as exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56,62,63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507 de 2011; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos referidos nesta Cláusula serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante anuência previa do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – É expressamente vedado realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar e pagar a qualquer título servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidades públicas da Administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na lei de diretrizes orçamentárias – LDO.

PARÁGRAFO SEXTO – A conta referida no *caput* desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I – utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado, no caso de obras, o custeio da implantação das medidas de preservação ambiental inerente as obras constantes do Plano de Trabalho;

II – realizar despesas em data anterior a vigência do Convênio;

III – efetuar pagamento em data posterior a vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador as despesas tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV – alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização previa do CONCEDENTE;

V- pagar, a qualquer titulo, a servidor ou empregado publico integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis especificas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere as multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII – realizar despesas a titulo de taxa de administração, de gerencia ou similar.

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX – transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

X – transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI – contratar empresas cuja composição societária inclua servidores públicos do concedente;

XII – estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atos referentes a movimentação dos recursos depositados na conta especifica deste Convênio serão realizados ou registrado no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante credito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência previa do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I – a destinação do recurso;

II – o nomes e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o numero deste Convênio e mantidos

os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada e a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados a execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1996, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexistência de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 1.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes as despesas e inexigibilidades, deverão, ser registradas no SICONS.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I – contemporaneidade do certame;
- II – compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III – enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV – fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao CONVENENTE:

- I – assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao procedimento licitatório, bem como a suficiência do projeto básico/termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços;

II – registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições, quando for o caso;

III – prever o edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV – exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º §§ 4º e 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

V – inserir cláusula, nos contratos para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VI – cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

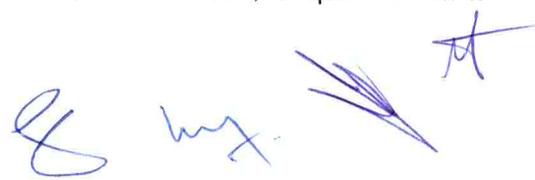
VII – em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referencia, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referencia, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; e

VIII – para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato expressa concordância do contratado com a adequação do projeto básico, termo de referencia, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo CONCEDENTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do convênio, conforme previsto nos art. 65 a 71, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará



em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas, verificando:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONCEDENTE realizará as atividades de acompanhamento da execução física e de fiscalização do objeto por meio da análise dos relatórios de execução e comprovantes de despesas, no Portal dos Convênios, bem como pela realização de visita in loco, nas quais poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III – reorientar ações e decidir quanto a aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO – A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com, a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARAGRAFO QUARTO – Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARAGRAFO QUINTO – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto a aceitação das justificativas apresentadas.

PARAGRAFO SEXTO – Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo quarto sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

PARAGRAFO SÉTIMO – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções

institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo CONVENENTE e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/2011 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste convênio ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, dos seguintes documentos, conforme descrito no art. 74 da Portaria Interministerial nº 507/2011:

- I) ofício de Encaminhamento;
- II) relatório de cumprimento do objeto;
- III) notas e comprovantes fiscais, quando aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do CONVENENTE, programa e número do convênio;
- IV) relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- V) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- VI) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VII) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VIII) relação dos serviços prestados, quando for o caso,
- IX) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- X) termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do §3º do



art. 3º da Portaria Interministerial nº 507/2011;

XI) cópia do Plano de Trabalho;

XII) cópia do Termo de Convênio e dos termos aditivos, quando houver;

XIII) relatório de Execução Físico-Financeira;

XIV) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

XV) relação de Pagamentos;

XVI) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;

XVII) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;

XVIII) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação previa será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

PARÁGRAFO QUARTO – Se, ao término do ultimo prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, par fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 59 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE ou se extinto, o seu sucessor, terá o prazo

de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SETIMO – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providencias cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano ao erário, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providencias necessárias a instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo a unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado, para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denuncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S/A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora 340051 e Gestão 00001 (tesouro):

I) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o numero e a data do Convênio;

II) o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, executada a hipótese prevista no art. 72, §2º, a Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III) o valor correspondente as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os

28

da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes

PARÁGRAFO SEGUNDO – a inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I) **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; e

II) **rescindido**, independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de qualquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – a rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo de atuação do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens de capital adquiridos com recursos do Convênio constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENENTE, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO



Em razão do presente CONVÊNIO a CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação da CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local das obras, (quando for o caso) do início e durante estas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a identificação do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual do mesmo, nos termos da IN 02/2009 SECOM/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A publicidade de todos os atos derivados do presente CONVÊNIO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada às partes utilizar nas atividades resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, solicitada pelo CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério do CONCEDENTE a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada à modificação do CONVÊNIO com alteração do OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



40

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II) as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III) as mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- IV) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V) as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à conciliação, que será promovida pela Advocacia-Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro competente da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, 18 de junho de 2015.

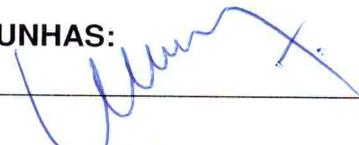

MARIA SUZETE NUNES

Diretora de Livro, Leitura, Literatura e
Biblioteca-substituta
Ministério da Cultura

JONAS DONIZETTE FERREIRA


Prefeito
Prefeitura Municipal de Campinas

TESTEMUNHAS:


Nome: JAIR ROBERTO CASEIANI
Identidade: 761.448-84
CPF: 448.127.958-34


Nome: Flavio Emilio Rizzato
Identidade: 41.420.062-9 - SSP/S
CPF: 322.392.568-32